



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 415, DE 2009
(Do Sr. Gervásio Silva e outros)**

Dá nova redação ao § 4º do art. 231 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-215/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

O § 4º do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231, § 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis, autorizando-se, contudo, ad referendum do Congresso Nacional, a sua permuta, por outras áreas de idêntico tamanho, desde que as terras estejam em processo de demarcação litigiosa, não possuam ocupação regular de índios e haja solicitação das comunidades silvícolas envolvidas, podendo os proprietários da terra em litígio utilizar os valores referentes à indenização das benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé, para a aquisição da área a ser permutada.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta abre a possibilidade de solução pacífica dos conflitos sociais que estão ocorrendo em todo país, envolvendo a discussão sobre terras pretensamente indígenas, pois permite a transação entre as partes envolvidas, ofertando-se áreas de mesmo tamanho para os silvícolas em outros locais de sua preferência.

Observe-se que a alteração proposta não viola nenhuma espécie de direito indígena, pois a permuta somente será realizada através de solicitação das próprias comunidades silvícolas e *ad referendum* do Congresso Nacional, preservando-se,

dessa forma, qualquer outra pretensão que não seja a da pacificação social e o respeito aos direitos indígenas.

Salienta-se, ainda, que a possibilidade de permuta não alcança as áreas demarcadas, onde já exista a ocupação regular de silvícolas, mas tão somente as terras que estão em situação de litígio, oferecendo-se uma solução que atenderá tanto as necessidades dos índios, pois eles terão legitimidade exclusiva de solicitar a permuta, e dos demais proprietários das respectivas áreas, os quais preservarão os títulos dominiais que possuem.

Salas das sessões, 06 de outubro de 2009.

Deputado GERVÁSIO SILVA

Proposição: PEC 0415/09

Autor: GERVÁSIO SILVA E OUTROS

Data de Apresentação: 06/10/2009 6:22:00 PM

Ementa: Dá nova redação ao § 4º do art. 231 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 178

Não Conferem: 008

Fora do Exercício: 003

Repetidas: 002

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 191

Assinaturas Confirmadas

1-MARIA HELENA (PSB-RR)

2-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)

3-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)

4-NEILTON MULIM (PR-RJ)

5-PASTOR MANOEL FERREIRA (PR-RJ)

- 6-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
- 7-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 8-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
- 9-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 10-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
- 11-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 12-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 13-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 14-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 15-VICENTINHO (PT-SP)
- 16-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
- 17-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
- 18-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 19-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 20-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 21-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 22-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
- 23-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 24-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 25-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
- 26-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 27-GERVÁSIO SILVA (PSDB-SC)
- 28-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
- 29-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 30-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 31-EDMAR MOREIRA (PR-MG)
- 32-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PR-CE)
- 33-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 34-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 35-PEPE VARGAS (PT-RS)
- 36-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 37-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 38-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 39-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)
- 40-MAGELA (PT-DF)
- 41-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 42-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 43-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 44-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 45-MILTON MONTI (PR-SP)
- 46-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 47-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PR-MA)
- 48-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 49-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 50-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 51-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)

- 52-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 53-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 54-LAERTE BESSA (PSC-DF)
- 55-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 56-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 57-EDUARDO LOPES (PRB-RJ)
- 58-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 59-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 60-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 61-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 62-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 63-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 64-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 65-DR. NECHAR (PP-SP)
- 66-RICARDO BARROS (PP-PR)
- 67-GERALDO PUDIM (PR-RJ)
- 68-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 69-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
- 70-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 71-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 72-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 73-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 74-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 75-ANTONIO FEIJÃO (PTC-AP)
- 76-EMILIANO JOSÉ (PT-BA)
- 77-DR. TALMIR (PV-SP)
- 78-JOÃO OLIVEIRA (DEM-TO)
- 79-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 80-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 81-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 82-LÚCIO VALE (PR-PA)
- 83-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
- 84-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 85-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 86-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 87-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 88-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 89-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 90-GEORGE HILTON (PRB-MG)
- 91-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 92-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 93-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 94-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 95-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 96-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
- 97-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

98-CARLOS ALBERTO CANUTO (PSC-AL)
99-VALADARES FILHO (PSB-SE)
100-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
101-ELISMAR PRADO (PT-MG)
102-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
103-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
104-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
105-JILMAR TATTO (PT-SP)
106-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
107-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
108-ZONTA (PP-SC)
109-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
110-SANDRO MABEL (PR-GO)
111-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
112-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
113-JOÃO DADO (PDT-SP)
114-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
115-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
116-PEDRO WILSON (PT-GO)
117-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
118-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
119-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
120-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
121-ELIENE LIMA (PP-MT)
122-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
123-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
124-DR. UBIALI (PSB-SP)
125-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
126-RAUL HENRY (PMDB-PE)
127-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
128-NELSON MEURER (PP-PR)
129-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
130-JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
131-MAURO NAZIF (PSB-RO)
132-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
133-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
134-FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP)
135-EDIO LOPES (PMDB-RR)
136-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
137-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
138-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
139-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
140-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
141-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
142-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
143-JOSÉ CARLOS VIEIRA (PR-SC)

- 144-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 145-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 146-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 147-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 148-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
- 149-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 150-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
- 151-MARCONDES GADELHA (PSC-PB)
- 152-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 153-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
- 154-MANATO (PDT-ES)
- 155-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 156-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
- 157-LUIZ BASSUMA (PV-BA)
- 158-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 159-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
- 160-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 161-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 162-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 163-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
- 164-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
- 165-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
- 166-TATICO (PTB-GO)
- 167-REGINALDO LOPES (PT-MG)
- 168-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 169-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
- 170-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 171-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 172-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 173-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 174-DELEY (PSC-RJ)
- 175-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
- 176-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 177-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 178-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 2-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 3-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
- 4-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 5-VITAL DO RÉGO FILHO (PMDB-PB)
- 6-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 7-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
- 8-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
- 2-RICARDO QUIRINO (PR-DF)
- 3-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)

Assinaturas Repetidas

- 1-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 2-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco

sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO